

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 19 de Maio de 2003
sobre a revisão das Perspectivas Financeiras

(2003/430/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾, em especial os pontos 19 a 21,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽²⁾,

Deliberando nos termos do quinto parágrafo do n.º 9 do artigo 272.º do Tratado ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram em conjunto o ajustamento das Perspectivas Financeiras em função do alargamento ⁽⁴⁾, tal como previsto no ponto 25 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999.
- (2) Alcançaram subsequentemente um acordo quanto a uma declaração sobre o artigo 32.º e o anexo XV do Tratado de Adesão. Essa declaração prevê que seja aumentado o limite máximo da rubrica 3 (políticas internas).

DECIDEM:

Artigo 1.º

Os limites máximos anuais aplicáveis às dotações de autorização da rubrica 3 (políticas internas) das Perspectivas Financeiras, tal como ajustadas de acordo com o ponto 25 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, são aumentados nos seguintes montantes, expressos em milhões de euros a preços de 1999.

2004	2005	2006
50	190	240

Artigo 2.º

1. As Perspectivas Financeiras resultantes da adaptação correspondente a um alargamento da União Europeia a 25 Membros (excluindo as implicações orçamentais decorrentes de um acordo político em Chipre), são apresentadas no quadro 1a, anexo à presente decisão, sendo estas expressas a preços correntes de 1999.

Na eventualidade de se alcançar um acordo político em Chipre, aplicam-se as Perspectivas Financeiras para uma União Europeia a 25 Membros tal como constam do quadro 1b, sendo estas expressas a preços correntes de 1999.

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ Ainda não publicado em JO.

⁽³⁾ Decisão do Parlamento Europeu de 9 de Abril de 2003 e decisão do Conselho de 14 de Abril de 2003.

⁽⁴⁾ JO L 147 de 14.6.2003, p. 25.

2. As Perspectivas Financeiras decorrentes do ajustamento técnico correspondente a 2004, em função da evolução do Rendimento Nacional Bruto (RNB) e dos preços, são apresentadas nos quadros 2a e 2b anexos à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 2003.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

P. COX

Pelo Conselho

O Presidente

G. PAPANDREOU

Quadro 1a: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento, a preço de 1999

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	40 920	42 800	43 900	43 770	44 657	45 677	45 807
1a. Política Agrícola Comum	36 620	38 480	39 570	39 430	38 737	39 602	39 612
1b. Desenvolvimento rural	4 300	4 320	4 330	4 340	5 920	6 075	6 195
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 045	31 455	30 865	30 285	35 665	36 502	37 940
Fundos Estruturais	29 430	28 840	28 250	27 670	30 533	31 835	32 608
Fundo de Coesão	2 615	2 615	2 615	2 615	5 132	4 667	5 332
3. POLÍTICAS INTERNAS	5 930	6 040	6 150	6 260	7 877	8 098	8 212
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 550	4 560	4 570	4 580	4 590	4 600	4 610
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 560	4 600	4 700	4 800	5 403	5 558	5 712
6. RESERVAS	900	900	650	400	400	400	400
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva para garantias	200	200	200	200	200	200	200
7. ESTRATÉGIA À PRÉ-ADESÃO	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120
Agricultura	520	520	520	520			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 040	1 040	1 040	1 040			
PHARE (países candidatos)	1 560	1 560	1 560	1 560			
8. COMPENSAÇÃO					1 273	1 173	940
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	92 025	93 475	93 955	93 215	102 985	105 128	106 741
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	89 600	91 110	94 220	94 880	100 800	101 600	103 840
Limite máximo das dotações de pagamento em % do PNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,10 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,14 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período 2000-2006.

Quadro 1b: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento a preços de 1999

(incluindo as implicações financeiras de um acordo político sobre Chipre)

(en milhões de euros)

Dotações de autorização	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	40 920	42 800	43 900	43 770	44 650	45 675	45 805
1a. Política Agrícola Comum	36 620	38 480	39 570	39 430	38 740	39 611	39 622
1b. Desenvolvimento rural	4 300	4 320	4 330	4 340	5 910	6 064	6 183
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 045	31 455	30 865	30 285	35 718	36 579	38 052
Fundos Estruturais	29 430	28 840	28 250	27 670	30 571	31 899	32 703
Fundo de Coesão	2 615	2 615	2 615	2 615	5 147	4 680	5 349
3. POLÍTICAS INTERNAS	5 930	6 040	6 150	6 260	7 891	8 112	8 226
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 550	4 560	4 570	4 580	4 590	4 600	4 610
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 560	4 600	4 700	4 800	5 403	5 558	5 712
6. RESERVAS	900	900	650	400	400	400	400
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva para garantias	200	200	200	200	200	200	200
7. ESTRATÉGIA Á PRÉ-ADESÃO	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120
Agricultura	520	520	520	520			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 040	1 040	1 040	1 040			
PHARE (países candidatos)	1 560	1 560	1 560	1 560			
8. COMPENSAÇÃO					1 273	1 173	940
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	92 025	93 475	93 955	93 215	103 045	105 218	106 865
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	89 600	91 110	94 220	94 880	100 800	101 600	103 840
Limite máximo das dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,10 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,14 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período 2000-2006.

Quadro 2a: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento a preços de 2004

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	Preços correntes					Preços 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	41 738	44 530	46 587	47 378	49 305	50 431	50 575
1a. Política Agrícola Comum	37 352	40 035	41 992	42 680	42 769	43 724	43 735
1b. Desenvolvimento rural	4 386	4 495	4 595	4 698	6 536	6 707	6 840
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 678	32 720	33 638	33 968	41 035	41 685	42 932
Fundos Estruturais	30 019	30 005	30 849	31 129	35 353	36 517	37 028
Fundo de Coesão	2 659	2 715	2 789	2 839	5 682	5 168	5 904
3. POLÍTICAS INTERNAS	6 031	6 272	6 558	6 796	8 722	8 967	9 093
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 093	5 104
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 154	6 325
6. RESERVAS	906	916	676	434	442	442	442
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	203	208	213	217	221	221	221
Reserva para garantias	203	208	213	217	221	221	221
7. ESTRATÉGIA À PRÉ-ADESÃO	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 455	3 455
Agricultura	529	540	555	564			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 058	1 080	1 109	1 129			
PHARE (países candidatos)	1 587	1 620	1 664	1 693			
8. COMPENSAÇÃO					1 410	1 299	1 041
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	93 792	97 189	100 672	102 145	115 434	117 526	118 967
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	112 260	114 740
Limite máximo das dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,09 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,15 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período 2000-2006.

Quadro 2b: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento a preços de 2004

(incluindo as implicações financeiras de um acordo político sobre Chipre)

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	Preços correntes					Preços 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	41 738	44 530	46 587	47 378	49 297	50 429	50 573
1a. Política Agrícola Comum	37 352	40 035	41 992	42 680	42 772	43 734	43 746
1b. Desenvolvimento rural	4 386	4 495	4 595	4 698	6 525	6 695	6 827
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 678	32 720	33 638	33 968	41 094	41 770	43 056
Fundos Estruturais	30 019	30 005	30 849	31 129	35 395	36 588	37 133
Fundo de Coesão	2 659	2 715	2 789	2 839	5 699	5 182	5 923
3. POLÍTICAS INTERNAS	6 031	6 272	6 558	6 796	8 737	8 982	9 108
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 093	5 104
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 154	6 325
6. RESERVAS	906	916	676	434	442	442	442
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	203	208	213	217	221	221	221
Reserva para garantias	203	208	213	217	221	221	221
7. ESTRATÉGIA À PRÉ-ADESÃO	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 455	3 455
Agricultura	529	540	555	564			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 058	1 080	1 109	1 129			
PHARE (países candidatos)	1 587	1 620	1 664	1 693			
8. COMPENSAÇÃO					1 410	1 299	1 041
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	93 792	97 189	100 672	102 145	115 500	117 624	119 104
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	112 260	114 740
Limite máximo das dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,09 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,15 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período 2000-2006.

ANEXO II

Declaração sobre o artigo 32.º e o anexo XV do Tratado de Adesão

1. Os Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no âmbito do Conselho declaram que os montantes adicionais serão referidos no anexo XV do Tratado de Adesão, sem prejuízo dos direitos, competências e prerrogativas de autoridade orçamental conferidas ao Parlamento Europeu pelo artigo 272.º do Tratado CE e as disposições aplicáveis do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, em especial os pontos 15, 19 a 21 e 24, e em negociações sobre as futuras Perspectivas Financeiras.
2. O Parlamento Europeu e o Conselho acordam em adaptar as Perspectivas Financeiras para 2004, 2005 e 2006 devido ao alargamento, nos termos do ponto 25 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, tal como proposto pela Comissão ⁽¹⁾.
3. Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho acordam sobre uma revisão das Perspectivas Financeiras no sentido de aumentar o limite máximo da categoria 3, após adaptação nos termos do ponto 25 do Acordo Interinstitucional, de 480 milhões de euros para 2004-2006, 50 milhões de euros para 2004, 190 milhões de euros para 2005, 240 milhões de euros para 2006, nos termos dos pontos 19 a 21 do Acordo Interinstitucional. A Comissão apresentará as propostas adequadas com vista à sua aprovação até 9 de Abril de 2003.
4. Acordando sobre a transferência do financiamento da ajuda à Turquia da categoria 4 para a categoria 7, acordam igualmente em modificar o respectivo título para «Estratégia de Pré-adesão». A categoria 7 cobrirá, por conseguinte, as despesas relativas à Bulgária e à Roménia e à Turquia, enquanto país candidato ⁽²⁾.
5. Uma vez aprovados, os limites máximos das Perspectivas Financeiras aplicar-se-ão a todos os Estados-Membros, sem qualquer discriminação, através de sublimites relativos aos novos Estados-Membros.
6. Acordam também em rever (no fim do processo orçamental para 2004), em conformidade com o processo de co-decisão, os montantes de referência dos programas co-decididos, dentro dos limites máximos resultantes das supra-mencionadas adaptação e revisão das Perspectivas Financeiras.
7. O anteprojecto de orçamento para 2004, a ser apresentado pela Comissão, cobrirá todos os Estados-Membros actuais e candidatos, de forma a que o processo orçamental possa conduzir a um acordo sobre todas as dotações pertinentes para a União alargada.
8. Nos termos do artigo 28.º do Projecto de Tratado de Adesão, «o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 2004 será adaptado para ter em conta a adesão dos novos Estados-Membros, através de um orçamento rectificativo que entrará em vigor em 1 de Maio de 2004».
9. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relembram a importância do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, para o funcionamento do processo orçamental, que só será eficaz se todas as Instituições o respeitarem plenamente.

⁽¹⁾ COM(2003) 70.

⁽²⁾ O Parlamento Europeu e o Conselho podem decidir, sob proposta da Comissão, incluir outros países candidatos na categoria 7.